

COPEL - Licitações

De: COPEL - Licitações
Enviado em: quarta-feira, 27 de maio de 2026 17:41
Para: Meta Plural
Assunto: RES: Pregão 90043-2026 - Comprovação Exequibilidade Meta Plural - Esclarecimento Técnico sobre a Coluna "Outras Despesas Aduaneiras"

Prezada Anna, boa tarde.

Informo que suas considerações serão encaminhadas ao órgão técnico para análise e manifestação, juntamente com a documentação enviada mais cedo, via sistema, durante a sessão.

Informo que em razão de estar a sessão pública suspensa, e diante da necessidade de conceder Transparência e Publicidade aos atos praticados no âmbito da licitação, publicarei um Aviso no Mural de Avisos do PE 90043/2026 informando sobre esta mensagem, que será, também, disponibilizada na página do certame, no Portal da Transparência do Senado Federal.

Fico à disposição para qualquer esclarecimento adicional

Atenciosamente,

Suzana Martins Mendes

Pregoeira

Coordenação de Processamento Externo de Licitações

II Senado Federal | SADCON | COPEL



De: Meta Plural <meta.plural@multicinevideo.com>

Enviada em: quarta-feira, 27 de maio de 2026 14:33

Para: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Assunto: Pregão 90043-2026 - Comprovação Exequibilidade Meta Plural - Esclarecimento Técnico sobre a Coluna "Outras Despesas Aduaneiras"

Prezados Senhores(as), vimos por meio deste dar continuidade ao procedimento já iniciado via sistema Comprasnet, pelo qual encaminhamos o nosso documento de comprovação de exequibilidade, acompanhado da nova planilha de custos (versão corrigida), na oportunidade em que reconhecemos e retificamos a classificação NCM do Item 11 (Core 24f), conforme devidamente justificado na referida manifestação técnica.

Dando seguimento ao que já foi formalizado por aquele canal, entendemos oportuno apresentar este esclarecimento complementar, destinado a pontuar questão específica levantada pela empresa Inovacast em sua manifestação de impugnação, disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/60827/detalhamento/74339>, particularmente no item "1. Erro no somatório do custo nacionalizado".

A Inovacast alega que haveria "divergência no cálculo do custo nacionalizado do equipamento" e que, ao considerar "integralmente todos os custos e tributos constantes na própria planilha apresentada, o valor final indicado no campo 'Preço Venda Tot. R\$' seria substancialmente superior ao efetivamente apresentado pela licitante."

Esta alegação é infundada, decorrente de interpretação equivocada sobre a natureza da coluna "Outras Despesas Aduaneiras" constante em nossa planilha de comprovação de exequibilidade. Não se trata de custos adicionais não computados, mas de uma categoria contábil e fiscal padronizada utilizada no preenchimento da Declaração de Importação (DI), cuja finalidade é unicamente classificatória.

1. NATUREZA DA COLUNA "OUTRAS DESPESAS ADUANEIRAS"

A coluna "Outras Despesas Aduaneiras" não representa custos adicionais não computados. Trata-se de uma categoria contábil e fiscal padronizada, utilizada no lançamento da Declaração de Importação (DI) para agrupar despesas acessórias incidentes no desembaraço aduaneiro que não fazem parte diretamente do valor da mercadoria (CIF) nem do frete/seguro internacional.

Nossa planilha de importação segue o padrão estrutural exigido para o preenchimento da DI e da Nota de Importação, sendo a coluna "Outras Despesas Aduaneiras" um campo de classificação contábil, não de acréscimo de valores.

2. COMPOSIÇÃO DA COLUNA "OUTRAS DESPESAS ADUANEIRAS"

O valor constante na referida coluna corresponde ao somatório de três componentes já destacados individualmente na planilha:

Os valores de PIS e COFINS já possuem colunas específicas na planilha e já estão integralmente computados no cálculo do custo total de importação. A Taxa Siscomex, no valor total de R\$ 223,64 (distribuída proporcionalmente entre os itens), encontra-se incorporada no custo total, embora não possua coluna individual própria.

3. AUSÊNCIA DE DUPLA CONTAGEM

Para fins de total esclarecimento, apresentamos abaixo a estrutura completa de custos do Item 11, demonstrando que não há dupla contagem:

Componente Valor (R\$)

Preço CIF (FOB + Frete) 54.761,42

II (Imposto de Importação – 10,8%) 5.914,23

IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados – 6,5%) 3.943,92

PIS (Programa de Integração Social – 2,1%) 1.149,99

COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – 9,65%) 5.284,48

ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – 6%) 4.540,12

CUSTO TOTAL DE IMPORTAÇÃO R\$ 75.594,16*

O valor de R\$ 6.578,61 constante na coluna "Outras Despesas Aduaneiras" não é somado novamente ao custo total. Ele é meramente uma reclassificação contábil dos valores de PIS (R\$ 1.149,99), COFINS (R\$ 5.284,48) e Taxa Siscomex (R\$ 144,14), que já estão incluídos no somatório acima.

* Observe que o valor de R\$ 77.129,45, indicado na coluna denominada erroneamente de 'Preço Total CIF R\$', representa o custo total de importação considerado pela Meta Plural para fins de formação de preço de venda, e **não apenas o valor aduaneiro estrito (CIF legal)**. Esse montante engloba: (i) o valor CIF de R\$ 54.761,42; (ii) todos os tributos e contribuições federais incidentes (II, IPI, PIS, COFINS) no valor de R\$ 16.292,62; (iii) o ICMS de importação (R\$ 4.540,12); e (iv) uma

margem conservadora de R\$ 1.535,29 para despesas operacionais complementares inerentes à operação. Essa abordagem demonstra a prudência da Meta Plural ao estimar o custo real da operação, sem otimismo excessivo, assegurando que o preço de venda ao Senado Federal cobre integralmente todos os ônus da importação.

4. FINALIDADE DA COLUNA NA PLANILHA

A coluna "Outras Despesas Aduaneiras" consta em nossa planilha por se tratar de campo padrão de controles internos de importação e de sistemas de preenchimento de DI (Declaração de Importação). Sua presença visa:

- Manter conformidade estrutural com o layout da DI;
- Permitir rastreabilidade contábil das despesas acessórias;
- Facilitar a compilação de dados fiscais para SPED/EFD;
- Separar tributos recuperáveis dos não recuperáveis;
- Padronizar o registro interno de operações de importação.

Não se trata de campo que agregue valor ao custo total, mas de classificador contábil de despesas já computadas.

5. CONCLUSÃO

A alegação da Inovacast de que haveria "erro no somatório do custo nacionalizado" decorre de interpretação incorreta sobre a natureza da coluna "Outras Despesas Aduaneiras". Trata-se de campo classificatório, não de acréscimo de custos.

Os valores de PIS, COFINS e Taxa Siscomex constantes nessa coluna já estão integralmente incorporados no cálculo do custo total de importação, conforme demonstrado acima. Não há dupla contagem, omissão ou subestimação de custos.

A proposta da Meta Plural permanece integralmente exequível e correta, com todos os cálculos validados e alinhados com a legislação de importação vigente.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Anna Carolina Albuquerque

Meta Plural Comércio e Serviços

+55 61-3248-7498